

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 10 de 15
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 5/2015

João Pessoa, 7 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, e dá outras providências".

Estudos realizados pelos órgãos internos desta Corte dão conta de que as funções de confiança e os cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Poder Judiciário estão, há 05 (cinco) anos, sem sofrer qualquer reajuste, enquanto o fenômeno da inflação vem, de maneira crescente e agressiva destruindo, dia-a-dia, o poder aquisitivo dessa valorosa categoria de servidores.

Enquanto isto, os demais poderes e órgãos autônomos da administração estadual aplicaram, para tais categorias, os mesmos percentuais de aumento concedidos aos outros servidores públicos. Ademais, os esforços do Tribunal de Justiça permitiram que os

RECEBIDO EM 4 / out / 2015
às 12 h 20 min



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



Nº 524

PROJETO DE LEI Nº , de 7 de Outubro de 2015

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, remunerados na forma do art. 98, da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2.010, passa a ser o constante do Anexo I, à presente lei.

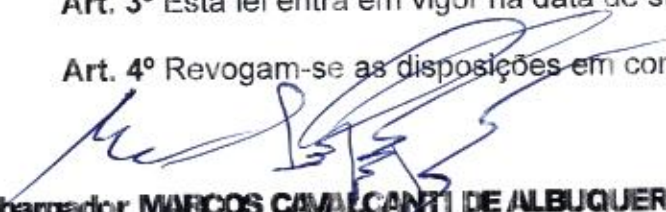
Art. 2º A remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passa a ser a constante do Anexo II, à presente lei.

Art. 3º O valor do vencimento básico dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais, fica acrescido do valor de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba – Exercício 2015, na seguinte Funcional Programática: Órgão-05101; Função-02; Subfunção-122; Programa-5046; Projeto/Atividade-4217.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Processo Administrativo nº. 367143-7

Requerente : José Antonio Coelho Cavalcanti

Interessado : Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Assunto: Ajuste na remuneração dos cargos comissionados e das funções de confiança do Poder Judiciário da Paraíba, da ordem de até 30%, de forma diferenciada, a todos os integrantes dos dois segmentos, e ainda o acréscimo de 01 (um) salário mínimo na remuneração dos celetistas que ganham até 02 (dois) salários mínimos regionais.

Valor : R\$ 2.911.610,61

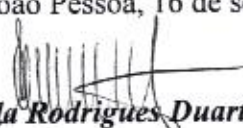
INFORMAÇÃO Nº. 0826

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do **Tesouro do Estado**, de acordo com o Decreto nº. 35.729 de 19 de fevereiro de 2015, para o exercício atual na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.101	02	122	5046	4217-Encargos c/ Pessoal Ativo	31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas	100
05.101	02	122	5046	4217-Encargos c/ Pessoal Ativo	31.91.13-Obrigações Patronais - PBPREV	100
05.101	02	122	5046	4217-Encargos c/ Pessoal Ativo	31.90.13-Obrigações Patronais - INSS	101

À consideração da DIFIN.

GEORC, em João Pessoa, 16 de setembro de 2015.


Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Economia e Finanças.



A Diretoria de Economia e Finanças, no cumprimento da recomendação presidencial vem, desde 02 de fevereiro de 2015, procedendo aos ajustes necessários nas despesas do Poder Judiciário, de forma a possibilitar a disponibilidade de recursos para fazer face ao acréscimo na folha de pagamento de pessoal decorrente de eventual reajuste da remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem como da correção das distorções existentes na remuneração dos poucos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que ainda restam em seu quadro.

Como resultado das medidas de ajustes nas despesas que, destaque-se não causaram qualquer prejuízo ao funcionamento da máquina judiciária, resultando, ao contrário, além da economia de recursos públicos, maior agilidade nas suas ações, em especial na área fim, e também possibilitaram o atendimento da intenção espelhada no Ofício de fl. 02, sem qualquer ameaça às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que o levantamento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas resulta na proposição de se conceder ajuste na remuneração dos cargos comissionados e das funções de confiança, da ordem de até 30% (trinta por cento), já que a correção prevista atinge, de forma diferenciada, a todos os integrantes dos dois segmentos, e ainda o acréscimo de 01 (um) salário mínimo na remuneração dos celetistas que ganham até 02 (dois) salários mínimos regionais, nossos esforços autorizam um reajuste nos patamares pretendidos, sem risco de comprometimento dos programas atualmente em execução ou em fase de contratação.

Com tais considerações, com as nossas homenagens, remetemos o feito ao Gabinete de Sua Excelência o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.


PAULO ROMERO FERREIRA

Diretor de Economia e Finanças



**ANEXO I – DA LEI Nº /2015 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO,
REMUNERADOS NA FORMA DO ART. 98, DA LEI Nº 9.316/2.010**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO - EM R\$ 1,00
Diretor	2.925,00
Chefe de Gabinete	2.600,00
Secretário Administrativo da CEJA	1.300,00
Secretário da ESMA	2.600,00
Gerente	2.600,00
Assessor	2.275,00
Assistente Jurídico	2.275,00
Presidente de Comissão	1.300,00
Pregoeiro	1.300,00
Supervisor	975,00
Assistente de Administração	390,00
Assessor de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau	422,50
Gerente de Fórum I	195,00
Gerente de Fórum II	325,00
Gerente de Fórum III	520,00
Gerente de Fórum IV	1.300,00
Chefe de Depósito Judicial I	182,00
Chefe de Depósito Judicial II	221,00
Chefe de Depósito Judicial III	325,00
Chefe de Depósito Judicial IV	780,00
Chefe de Seção	195,00



**ANEXO II – DA LEI Nº - TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO – EM R\$ 1,00
Chefe de Central de Mandados I	455,00
Chefe de Central de Mandados II	1.170,00
Chefe de Central de Mandados III	1.950,00
Chefe de Central de Distribuição I	455,00
Chefe de Central de Distribuição II	1.170,00
Chefe de Central de Distribuição III	1.950,00
Chefe de Contadoria Judicial I	850,00
Chefe de Contadoria Judicial II	1.300,00
Chefe de Cartório	455,00
Chefe de Cartório Vara Militar	455,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	650,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	520,00
Chefe de Secretaria de Turma Recursal I	650,00
Chefe de Secretaria de Turma Recursal II	1.300,00
Oficial Judiciário I	1.685,00
Oficial Judiciário II	1.460,00
Oficial Judiciário III	1.123,00
Secretário Adjunto Administrativo da CEJA	1.248,00
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	650,00
Secretário de Varas da Infância e da Juventude	780,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 524/15
Em 07/10/2015

p/ Celso Nogueira
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/10/2015

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



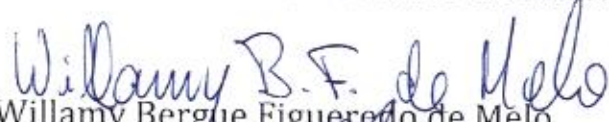
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

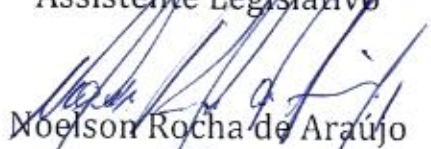
Propositura: **Projeto de Lei 524/2015**

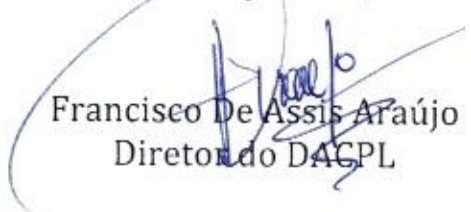
Emenda: **DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 07 de outubro de 2015.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja dispensado o interstício previsto no art. 152, parágrafo único e art. 117, aplicando o regime de Urgência Urgentíssima, e incluído na Pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei Ordinária nº 524/2015, de autoria do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que *"Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências"*.

É o que se requer.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01

Dá-se nova numeração aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 524, de autoria do Tribunal de Justiça, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei encontra-se com repetição na numeração dos artigos, desta forma houve necessidade de modificar os últimos arts. 3º e 4º do texto.

De acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 25 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos sugiro as seguintes modificações no Projeto de Lei em epígrafe, com vistas à uniformização e ao

aperfeiçoamento da técnica legislativa das proposições em trâmite
nesta Casa.



Portanto, onde se lê:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”.

Lê-se:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 524/2015 (Mensagem nº 5/2015).**

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.065, página 15, na data de 09 de outubro de 2015.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI nº 524/2015**

Ementa: **524/2015 - (MENSAGEM Nº 5/2015) DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA** - Dispõe sobre a remuneração dos
cargos de provimento em comissão, das
funções de confiança, e os salários dos
servidores regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do
Estado da Paraíba, e dá outras providências.

CERTIFICO, que a presente matéria foi
encaminhada através de requerimento de inclusão em pauta e
dispensa de interstício, tendo sido aprovado o requerimento
por unanimidade, em seguida o Presidente da Mesa diretora
designou o Deputado Buba Germano como Relator Especial,
que preferiu parecer favorável a propositura, acatando a
Emenda da Redação de Plenário nº 001/2015, do Deputado
Adriano Galdino, onde foi aprovado o parecer por
unanimidade; em seguida, o Presidente colocou a matéria em
votação, com a Emenda, tendo sido aprovado por
unanimidade, na Ordem do Dia Extraordinária de 13 de
outubro de 2015.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2015.


Dep. **FREI ANASTÁCIO**

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 128/2015

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 524/2015, do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 128/2015
PROJETO DE LEI Nº 524/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, remunerados na forma do art. 98, da Le nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser o constante do Anexo I, à presente lei.

Art. 2º A remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passa a ser a constante do Anexo II, à presente lei.

Art. 3º O valor do vencimento básico dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais, fica acrescido do valor de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Exercício 2015, na seguinte Funcional Programática: Órgão-05101; Função-02: Subfunção-122: Programa-5046: Projeto/Atividade-4217.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a s disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the printed name and title of the President. The signature consists of several overlapping loops and strokes, making it difficult to decipher but clearly identifying the signatory as Adriano Galdino.

ANEXO II

Tabela de Gratificações das Funções de Confiança do Poder Judiciário

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
Chefe de Central de Mandados I	455,00
Chefe de Central de Mandados II	1.170,00
Chefe de Central de Mandados III	1.950,00
Chefe de Central de Distribuição I	455,00
Chefe de Central de Distribuição II	1.170,00
Chefe de Central de Distribuição III	1.950,00
Chefe de Contadoria Judicial I	850,00
Chefe de Contadoria Judicial II	1.300,00
Chefe de Cartório	455,00
Chefe de Cartório Vara Militar	455,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	650,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	520,00
Chefe de Secretária de Turma Recursal I	650,00
Chefe de Secretária de Turma Recursal II	1.300,00
Oficial Judiciário I	1.685,00
Oficial Judiciário II	1.460,00
Oficial Judiciário III	1.123,00
Secretário Adjunto Administrativo da CEJA	1.248,00
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	650,00
Secretário de Varas da Infância e da Juventude	780,00

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, Renumerados na forma do art. 98, da Lei nº 9.316/2010

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
Diretor	2.925,00
Chefe de Gabinete	2.600,00
Secretário Administrativo da CEJA	1.300,00
Secretário da ESMA	2.600,00
Gerente	2.600,00
Assessor	2.275,00
Assistente Jurídico	2.275,00
Presidente de Comissão	1.300,00
Pregoeiro	1.300,00
Supervisor	975,00
Assistente de Administração	390,00
Assessor de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau	422,50
Gerente de Fórum I	195,00
Gerente de Fórum II	325,00
Gerente de Fórum III	520,00
Gerente de Fórum IV	1.300,00
Chefe de Depósito Judicial I	182,00
Chefe de Depósito Judicial II	221,00
Chefe de Depósito Judicial III	325,00
Chefe de Depósito Judicial IV	780,00
Chefe de Seção	195,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 128/2015
PROJETO DE LEI Nº 524/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

Recebido em: 13 / 10 / 2015
Nome: Sandro Targino

Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador

A Casa Civil em 13 / 10 / 2015
Prazo Constitucional: 04 / 11 / 2015
Lei nº: 10550 06/11/15
DO de: 07 / 11 / 2015 DE:
Promulgada pelo Presidente
Adriano Galvão.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 037/2015

João Pessoa, 08 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofícios nº 051 e 052/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projetos de Leis Ordinárias nº 186/2015, e nº 524/2015**, que “ Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança. e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências ”, **de autoria do Poder Judiciário**, deverá receber o nº de **Lei nº 10.550**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 51/GSL

João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 524/2015, do Poder Judiciário, que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

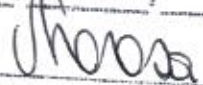
Atenciosamente,


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em 09/11/15


Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

15:55



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RECEBIDO

Em 06 / 11 / 15

12:00h.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº _____, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, remunerados na forma do art. 98, da Le nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser o constante do Anexo I, à presente lei.

Art. 2º A remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passa a ser a constante do Anexo II, à presente lei.

Art. 3º O valor do vencimento básico dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais, fica acrescido do valor de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Exercício 2015, na seguinte Funcional Programática: Órgão-05101; Função-02: Subfunção-122: Programa-5046: Projeto/Atividade-4217.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a s disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, Renumerados na forma do art. 98, da Lei nº 9.316/2010

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
Diretor	2.925,00
Chefe de Gabinete	2.600,00
Secretário Administrativo da CEJA	1.300,00
Secretário da ESMA	2.600,00
Gerente	2.600,00
Assessor	2.275,00
Assistente Jurídico	2.275,00
Presidente de Comissão	1.300,00
Pregoeiro	1.300,00
Supervisor	975,00
Assistente de Administração	390,00
Assessor de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau	422,50
Gerente de Fórum I	195,00
Gerente de Fórum II	325,00
Gerente de Fórum III	520,00
Gerente de Fórum IV	1.300,00
Chefe de Depósito Judicial I	182,00
Chefe de Depósito Judicial II	221,00
Chefe de Depósito Judicial III	325,00
Chefe de Depósito Judicial IV	780,00
Chefe de Seção	195,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.550, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, remunerados na forma do art. 98, da Le nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser o constante do Anexo I, à presente lei.

Art. 2º A remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passa a ser a constante do Anexo II, à presente lei.

Art. 3º O valor do vencimento básico dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais, fica acrescido do valor de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Exercício 2015, na seguinte Funcional Programática: Órgão-05101; Função-02: Subfunção-122: Programa-5046: Projeto/Atividade-4217.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a s disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, Renumerados na forma do art. 98, da Lei nº 9.316/2010

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
Diretor	2.925,00
Chefe de Gabinete	2.600,00
Secretário Administrativo da CEJA	1.300,00
Secretário da ESMA	2.600,00
Gerente	2.600,00
Assessor	2.275,00
Assistente Jurídico	2.275,00
Presidente de Comissão	1.300,00
Pregoeiro	1.300,00
Supervisor	975,00
Assistente de Administração	390,00
Assessor de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau	422,50
Gerente de Fórum I	195,00
Gerente de Fórum II	325,00
Gerente de Fórum III	520,00
Gerente de Fórum IV	1.300,00
Chefe de Depósito Judicial I	182,00
Chefe de Depósito Judicial II	221,00
Chefe de Depósito Judicial III	325,00
Chefe de Depósito Judicial IV	780,00
Chefe de Seção	195,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 524/2015

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 27 (vinte e sete) paginas, transformada na Lei Promulgada pelo Presidente Deputado Adriano Galdino nº 10.550, de 06/11/2015 publicada no Diário Oficial de 07/11/2015., e no Diário do Poder Legislativo 11/11/2015.

João Pessoa, 11 de novembro de e 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo